



Prefeitura do Município de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 23/98
DE 08 DE JULHO DE 1998.
“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1999 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e artigo 114, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1999.

ARTIGO 2º- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1998 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 3º- O projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei e às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º, do artigo 165 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimentos das empresas municipais;



Prefeitura do Município de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

III - o orçamento da seguridade social.

ARTIGO 4º- A proposta orçamentária para 1999 conterà as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

ARTIGO 5º- O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1999, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de julho de 1998.

PARÁGRAFO 1º - O setor central de planejamento do município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

PARÁGRAFO 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 6º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO 3º - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira, de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1998, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária Anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentária a serem aplicadas durante o exercício de 1999.



Prefeitura do Município de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 7º - A Prefeitura Municipal fará todos os esforços para evitar que ocorra déficit orçamentário e financeiro no exercício de 1.999.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão ser instruídos por documentos produzidos pela contabilidade, que comprovem a ocorrência superavitária ou sua tendência no exercício.

ARTIGO 8º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária desde que esteja vinculada a um programa específico.

ARTIGO 9º- As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ARTIGO 10- As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1998 ficam limitadas à funções e cargos vagos.

ARTIGO 11- Excetuam-se dos limites constantes do artigo 12 desta Lei a criação de cargo e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no Anexo 1.



Prefeitura do Município de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 12- As despesas de pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos na Lei Complementar nº 82/95, que vigora desde 1º de Janeiro de 1.996.

ARTIGO 13- Constarão da proposta orçamentária as receitas e despesas das autarquias e fundações, com as respectivas fontes de recursos.

ARTIGO 14- Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectiva despesas a serem anuladas.

ARTIGO 15 - As prioridades estabelecidas no anexo I à presente Lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

ARTIGO 16 - Poderão ser realizados outros programas não contemplados no Anexo I desta Lei, desde que sejam custeados com recursos advindos de convênios com outras esferas de governo.

ARTIGO 17 - O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto deverá explicitar:

- a) denominação da empresa;
- b) valor do investimento;



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

c) recursos:

- próprios
- operações de créditos
- do Tesouro Municipal

ARTIGO 18 - No orçamento da seguridade social, a despesa será desdobrada na forma do Anexo II da lei Federal nº 4.320/64, que integra a Lei Orçamentária anual.


ARTIGO 19 - O Prefeito enviará até o dia 30/09/98 projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 08 DE JULHO DE 1998.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
CHEFE DE SEÇÃO



Prefeitura do Município de Juquia
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE META E PRIORIDADES PARA 1.999.**

PROGRAMA

OBJETIVOS

1- PROCESSO LEGISLATIVO

1.1- Aquisição de equipamento e material permanente

Dotar a Câmara de móveis, equipamentos e veículos para o Gabinete para melhorar as condições de trabalho no Legislativo.

7- ADMINISTRAÇÃO

7.1- Aquisição de equipamentos material permanente

Equipar várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho tornando-as mais eficientes.

7.2- Implantação de sistema computadorizado

Modernizar os serviços da Seção Pessoal e Tesouraria, agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados.

7.3- Elaboração do Plano Diretor

Disciplinar o uso e a ocupação do solo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.



Prefeitura do Município de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

7.4- Reestruturação administrativa

Dotar a Prefeitura de uma estrutura moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos a coletividade.

7.5- Amortização da Dívida Pública

a) pagamento dos precatórios judiciais de acordo com o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, e artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

b) amortização de financiamentos diversos.

16- ABASTECIMENTO

16.1- Construção de Mercado Municipal

Organizar o sistema de abastecimento alimentar no Município, possibilitando ao produtor condições de comercializar os produtos hortifrutigrangeiros.

16.2- Apoio a produção Rural

Incrementar o programa de assistência técnica aos pequenos e médios agricultores com a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

16.3- Reativar a construção de matadouro municipal

Oferecer condições para o abate de animais destinados ao abastecimento da população e para a produção de produtos derivados.

16.4- Incremento à produção de hortifrutigrangeiros

Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais.



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

16.5- Incentivo à formação de cooperativas microempresas

Dar aos produtores agropecuários do Município condições de beneficiar seus produtos, possibilitando-lhes melhores condições de venda.

16.6- Incentivo a Aquicultura

Fomentar o incremento da PISCICULTURA E AQUICULTURA em geral, para aumento de produção de alimento e da economia do Município.

17- PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

17.1- Aquisição de equipamento e material permanente

Dotar o Parque Ecológico Municipal de condições para o atendimento de seus objetivos.

30- SEGURANÇA PÚBLICA

30.1- Instituição da guarda municipal

Proteger o patrimônio público e auxiliar a polícia no patrulhamento noturno.

41- EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE QUATRO A SEIS ANOS

41.1- Construção e reformas de 2 creches

Oferecer assistência médica, alimentar e educacional a 100 crianças de 0 a 4 anos nos Bairros Periféricos.

41.2- Ampliação de 2 salas da E.M.P.G. do Bairro de Cedro

idem ensino infantil

42- ENSINO FUNDAMENTAL



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

- | | |
|---|--|
| 42.1- Aquisição de ônibus e perua para transporte de alunos do ensino Fundamental | Transportar para a zona urbana 800 crianças em idade escolar, residente na zona rural. |
| 42.2- Criar e operacionalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental | Atender dispositivo da emenda constitucional nº 14. |
| 42.3- Ampliação de 2 salas na E.M.P.G. "Maria do Carmo Monteiro de Melo" | Oferecer melhores instalações para o Ensino fundamental Municipal. |
| 42.4- Assistência aos educandos | Dar as crianças fundamental tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados alimentação, vestuário e assistência social. |
| 42.5- Melhoria da Central de Alimentação (padaria e vaca mecânica) para a preparação da merenda | Oferecer a alimentação satisfatória e de boa qualidade a todos os alunos da rede escolar, educação pré escolar e ensino fundamental. |
| 42.5- Recursos Humanos | Contratação de professor e auxiliares de serviços gerais, visando suprir as necessidades de recursos humanos neste setor. |

43- ENSINO MEDIO

- | | |
|---|---|
| 43.1- Transporte de alunos da zona urbana | Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluírem o ensino. |
|---|---|



46- EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

- | | |
|--|---|
| 46.1- Construção de Ginásio Esportivo | Dotar o Município de um Centro Esportivo atender às necessidades e ao desenvolvimento físico da juventude. |
| 46.2- Reforma da Quadra de Esportes Mário Tamada | Oferecer a população, condições de lazer e recreação. |
| 46.3- Eventos Recreativos | Incentivar a prática de esportes, difundir as modalidades esportivas entre estudantes, estimular a organização de bandas e fanfarras. |
| 46.4- Construção de campo | Oferecer condições para a prática do futebol. |
| 46.5- Construção de quadras poliesportivas | Oferecer condições para o desenvolvimento físico da juventude. |

47- ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

- | | |
|-----------------------|---|
| 47.1- Bolsa de Estudo | Concessão de bolsa de estudo para estudantes de escolas profissionalizantes a nível superior. |
|-----------------------|---|

48- CULTURA

- | | |
|--|---|
| 48.1- Conservação e dotar de equipamento | Promover o desenvolvimento cultural e social e acervo do prédio da Biblioteca da população estudantil oferecendo meios de pesquisa e lazer. |
|--|---|



Prefeitura do Município de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

48.2-Eventos Artísticos e Culturais

Realizar eventos comemorativos por ocasião do aniversário da cidade, promover, divulgar e auxiliar eventos carnavalescos, promover e difundir as culturas da Banana e da Aquicultura.

48.3- Casa da Cultura

Promover a dotação de museu, videca, gibiteca, auditório e equipamento audio-visuais.

49- EDUCAÇÃO ESPECIAL

49.1- Instalação de uma classe para

Dar aos excepcionais assistência educacional de acordo com suas possibilidades e aptidão.

51- ENERGIA ELÉTRICA

51.1- Extensão de rede elétrica no perímetro urbano e rural

Iluminar ruas e dotar as residências de elétrica elétrica nos bairros periféricos.

57- HABITAÇÃO

57.1- Construção de 200 casas populares

Diminuir o déficit habitacional, com a construção de 200 casas pelo projeto embrião para moradia da população de baixa renda.

57.2- Renovação Urbana, com o fornecimento de mão-de-obra e blocos para a população carente

Melhorar as condições habitacionais da população de baixa renda, visando melhores condições de habitabilidade.



Prefeitura do Município de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

58- URBANISMO

58.1- Pavimentação de vias urbanas

Melhorar as condições das vias urbanas em locais densamente povoados, através do Programa Comunitário.

60- SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

60.1- Aquisição de um caminhão

Ampliar a coleta de lixo domiciliar na sede do Município.

62- INDÚSTRIA

62.1- Aquisição e instalação de uma usina para industrialização do lixo domiciliar através de consórcio intermunicipal

Eliminar os depósitos de lixo domiciliar causadores de poluição e que se tornam foco de transmissão de doenças.

75- SAÚDE

75.1- Ampliação do Hospital Santo Antonio

Dar continuidade as obras, oferecer melhor assistência médica de emergência à população.

75.1.1- Contratação de pessoal técnico especializado e equipamentos

Melhoria no atendimento ao público.

75.2- Recuperação das Instalações do Centro de Saúde e Postos de Saúde Rural

Realizar obras de reforma nos de nos Postos de Saúde, para possibilitar melhor atendimento ao público.

75.3- Consolidar a implantação do Programa Médico de Saúde da Família

Dotar os 3 consultórios rurais e 1 urbano, de equipe técnica e de equipamentos.



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

76- SANEAMENTO

- | | |
|--|--|
| 76.1- Construção de rede de água e reservatório | Ampliar o abastecimento de água na sede do Município para atender mais 82% da população. |
| 76.2- Construção de 10.000 m de rede de esgoto | Ampliar a rede de esgoto na zona rural. |
| 76.3- Construção de canalização de córregos na zona urbana | Melhoria nas condições da rede sanitária e controle de cheias. |

81- ASSISTENCIA

- | | |
|---|---|
| 81.1- Reforma e equipamento para o Centro de Convivência dos Idosos | Abrigar 100 pessoas idosas em condições satisfatórias para proteção de sua saúde e bem estar. |
| 81.2- Assistência ao Programa NAAN de suplementação alimentar a criança | Melhorar as condições de crescimento e de saúde em pré-escolar, em bairros periféricos e rurais. |
| 81.3- Creches e Asilos não governamental | Convênio para manutenção de creches e asilos que atendam crianças e idosos carentes. |
| 81.4- Assistência ao trabalhador | Incentivar, dar apoio e orientar aos artesões, promover exposições visando a comercialização de peças artesanais. |



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

81.5- Dotar o orçamento com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados as ações de atendimento.

81.6- Criar cursos profissionalizantes em convênio com Senac e órgãos do Governo

Visa atender a formação mão-de-obra para adolescentes.

88-TRANSPORTE RODOVIÁRIO

88.1- Ampliar Terminal Rodoviário de Juquiá

Oferecer condições satisfatórias de embarque e desembarque de passageiros.

88.2- Construção de pontes

Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam a sede aos bairros rurais e a ponte sobre o Rio Juquiá na zona urbana.

88.3- Aquisição de uma retroescavadeira e caminhão basculante

Complementar a frota de máquinas e renovar a frota de caminhões que em parte está obsoleta.

91- TRANSPORTE URBANO

91.1- Melhoria e ampliação da frota

Ampliar a capacidade do transporte coletivo no Município, através da concessão de serviço público.